

COMUNICADO TÉCNICO Nº 02 - 2011

CRITÉRIOS PARA A REDUÇÃO E AUMENTO DE DEMANDA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS ATRAVÉS DA SUBESTAÇÃO Nº 1 PELA ND-5.3 (FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO – REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA OU SUBTERRÂNEA) E LIGADAS A MAIS DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

1. OBJETIVO

Permitir ao cliente que tenha a sua unidade consumidora ligada a mais de 24 (vinte e quatro) meses ter o seu pedido de redução ou aumento de demanda atendido pela Cemig sem a necessidade de troca do transformador para que o contrato de demanda seja de, no mínimo, 50% da potência do transformador para os fornecimentos de energia elétrica através da Subestação nº1 .

2. SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO OU AUMENTO DE DEMANDA CONTRATADA NOS ATENDIMENTOS ATRAVÉS DA SUBESTAÇÃO Nº 1

2.1 O item 7.e, página 2-7 da ND-5.3 foi alterado ficando com a seguinte redação:

“Excepcionalmente, não é aplicável o critério constante da tabela da página 2-2, item 4.2 (contrato de demanda de, no mínimo, 50% da potência do transformador) nos casos de solicitação de redução ou aumento de demanda nos atendimentos superiores a 24 (vinte e quatro) meses através da Subestação nº 1.”

3. INCLUSÃO DE ITEM

Através deste comunicado técnico está sendo incluído o Item 1.8, página 2-1 da ND-5.3-Dezembro/2009 com a seguinte redação:

“Será necessário a apresentação de autorização do órgão ambiental competente e gestor da unidade de atendimento para a(s) ligação(ões) da(s) unidade(s) consumidora(s) e/ou subestação (ões) de entrada de energia elétrica situada(s) em Área(s) de Preservação Permanente – APP.”

4. ALTERAÇÃO DE ITEM

O item 1, terceiro parágrafo, Anexo A-1 da ND-5.3-Dezembro/2009 foi alterado em função da Resolução 414 de 09/09/2010 da Aneel ficando com a seguinte redação:

“A corrente de partida do relé (Ip) será de $1,05 \times I_n$, considerando que pode haver ultrapassagem de 5% da demanda contratada. Deverá ser calculada também a corrente de partida para neutro considerando, no máximo, 1/3 da de fase.”